LEI Nº 2.942, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Concede desconto para pagamento de Impostos e Taxas e Contribuição de Melhoria para o exercício de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhoria e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços, para o exercício de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 23/11/2002
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.942, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Concede desconto para pagamento de Impostos e Taxas e Contribuição de Melhoria para o exercício de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhoria e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços, para o exercício de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2002

JOSEVAL BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA da cidade
Em, 23 / 11 / 2002
Funcionário